Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.822 /

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Poços de Caldas, autorizado a criar Núcleos de Desenvolvimentos, indicando seus membros, destinados a colaborar com a administração direta e indireta no sentido de incentivar o progresso e desenvolvimento de nossa cidade.

Parágrafo Único - O Sr. Prefeito Municipal regulamentará através de decreto os Núcleos de Desenvolvimento criados por esta lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 1979.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

§
§§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.130 DE 17/06/1979.